

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022 - SESEP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22001 - SESEP**  
**PROCESSO Nº P195265/2022**

Aos 25 dias do mês de julho de 2022, na sede da **Central de Licitações do Município de Sobral**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº PE22001 - SESEP do respectivo resultado homologado em 19/07/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 20/07/2022, às fls 02 e 03, do Processo nº P195265/2022, que vai assinada pela Presidente da Central de Licitações, Gestora do Registro de Preços, pelo Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- no Pregão Eletrônico nº PE22001 - SESEP;
- nos termos do Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019;
- na Lei Federal n.º 8666, de 21/06/1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Esta Ata tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de caminhões com carroceria basculante de 12M<sup>3</sup> para atender as necessidades da Limpeza Pública do Município de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE22001 - SESEP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P195265/2022.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá à **Central de Licitações do Município de Sobral** o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão detentor do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos detentores do registro de preços.

**Subcláusula Primeira** - O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente



justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 2.257/2019.

**Subcláusula Primeira** - Competirá a **Central de Licitações da Prefeitura de Sobral**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI do art. 11 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

**Subcláusula Segunda** - Caberá ao órgão detentor as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I, II do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

**Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.

II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo órgão detentor do Sistema de Registro de Preços.

III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Quarta** - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR**

Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13 e, inciso I, art. 18 do Decreto Municipal nº 2.257/2019, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

**NENHUM LICITANTE ACEITOU COTAR O MESMO VALOR DO LICITANTE VENCEDOR.**

### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 26 e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas no art. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão detentor comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**Subcláusula Primeira** - Quanto à entrega:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na sede da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, na Rua Doutor João do Montes, 535, Centro, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda-feira à sexta-feira e de 08:00 às 12:00, de 13:00 às 17:00.

b) A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

d) A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

e) A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão detentor, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** - Quanto ao recebimento:

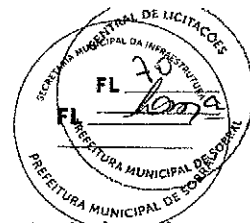
I - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

II - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

III - Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, e será efetuado até 30 (trinta)



dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

**Subcláusula Primeira** - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**Subcláusula Segunda** - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Terceira** - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº PE22001 - SESEP.

**Subcláusula Quarta** - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Subcláusula Quinta** - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira** - No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

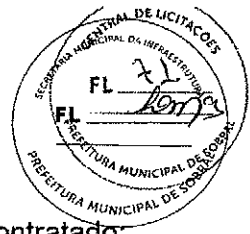
**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;



- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**Subcláusula Segunda** - O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**Subcláusula Terceira** - O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

- a) Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via



judicial.

b) Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**Subcláusula Quarta** - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Sobral, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

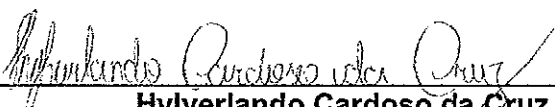
Signatários:

KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA  
BARROSO:56807163304

Assinado de forma digital por  
KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA  
BARROSO:56807163304  
Dados: 2022.07.25 17:26:31 -03'00'

---

**Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**  
Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral  
Matrícula nº 20239

  
**Hyverlando Cardoso da Cruz**  
Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos  
Matrícula nº 33153



## RELATÓRIO

Assinatura por Arquivo de assinatura aprovado em conformidade com a MP 2.200-2

Data de verificação	26/07/2022 08:26:24 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	ATA_SRP_072_2022_PE22001_AQ_CAMINHOES_CARROCE IA_BASCULANTE_SESEP (3).pdf
Resumo SHA256 do arquivo	7a41f4db0ce3dd1f51672b543f93f1db12400f7bad42cf fcd4b58d2bb9983e35

Assinatura por CN=KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO:\*\*\*071633\*\*  
OU=11582475000134, OU=Videoconferencia, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA,  
OU=VAI ID, OU=RFIS e-CPI-A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
OU=ICP-Brasil, C=BR

### Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

### Caminho de certificação

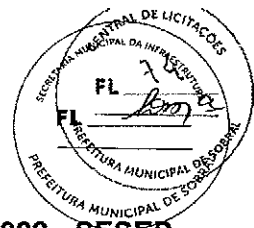
### Atributos

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

COMENTÁRIOS  
E DÚVIDAS



# SOBRAL PREFEITURA



## ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022 - SESEP MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria da Conservação e Serviços Públicos e o fornecedor, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº PE22001 - SESEP.

ITENS	VENCEDORA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VR. TOTAL LICITADO (R\$)
1	CEQUIP IMPORTAÇÃO E COM LTDA	UNIDADE	3	CAMINHAO BASCULANTE 12 M <sup>3</sup> . Complemento: NOVO, ZERO KM, COR: BRANCA, ANO MODELO/FABRICAÇÃO: 2021/2021 OU SUPERIOR; PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (COTA RESERVADA).	VOLKSWAGEN VW 24.260	R\$ 553.222,00	R\$ 1.659.666,00
2	CEQUIP IMPORTAÇÃO E COM LTDA	UNIDADE	9	CAMINHAO BASCULANTE 12 M <sup>3</sup> . Complemento: NOVO, ZERO KM, COR: BRANCA, ANO MODELO/FABRICAÇÃO: 2021/2021 OU SUPERIOR; PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (AMPLA DISPUTA).	VOLKSWAGEN VW 24.260	R\$ 553.222,00	R\$ 4.978.998,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 6.638.664,00</b>	

FRANCISCO FERNANDES Assinado de forma digital por  
 FIUZA DE FRANCISCO FERNANDES FIUZA  
 CARVALHO:8813586132 DE CARVALHO:88135861320  
 0 Dados: 2022.07.25 15:16:21  
 -03'00'

**Francisco Fernandes Fiúza de Carvalho**  
 CPF: 881.358.613-20 / RG: 96002360807

Representante da Empresa **CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**  
 CNPJ: 07.327.166/0001-66

Telefone: (85) 3444.4444 / 3444.4474 / 9 9783.5841 / 9 9797.1616 / 9 9143.5615

E-mail: admvendas@cequip.com.br / edmar@cequip.com.br / ricardo@cequip.com.br





INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

## RELATÓRIO

✓ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	25/07/2022 15:24:41 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	ATA_SRP_072_2022_PE22001_AQ_CAMINHOS_CARROCE IA_BASCULANTE_SESEP- assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	f84b40d18ab24a41bbc018064a842587952ab4b8c59efb 5d810caca8122b074

✓ Assinatura por CN=FRANCISCO FERNANDES FIUZA DE CARVALHO:\*\*\*358613\*\*  
OU=PRESENCIAL, OU=23531189000144, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

### ✓ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

### [-] Caminho de certificação

### [-] Atributos

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Modo escuro

PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de julho de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 480/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021. RESOLVE exonerar a pedido NICOLE FRANÇA DE VASCONCELOS, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 3, Simbologia AMS-3, da COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 31 de julho de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de julho de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P207380/2022. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22051 - SMS (SRP) (BB Nº 951817).** Aviso de Licitação - Central de Licitações. Início da Disputa: 09/08/2022 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de insumos para prevenção de doenças sexualmente transmissíveis - DSTs e realização de exames clínicos, destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 25/07/2022. A Pregoeira - ALINE DE VASCONCELOS SOARES.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P207828/2022. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22050 - SMS (SRP) (BB Nº 951936).** Aviso de Licitação - Central de Licitações. Início da Disputa: 08/08/2022 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos II destinados à Farmácia de Medicamentos Especiais sob demanda judicial, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 25/07/2022. O Pregoeiro - EVANDRO DE SALES SOUZA.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022-SESEP - PROCESSO NÚMERO P195265/2022. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de caminhões com carroceria basculante de 12M³ para atender as necessidades da Limpeza Pública do Município de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE22001 - SESEP, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P195265/2022, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE22001 - SESEP; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2022. Sobral, Ceará, aos 26 de julho de 2022. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**

ITEMS	VENCEDORA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VR. TOTAL LICITADO (R\$)
1	CEQUIP INDIUSTRIAL LTDA	UNIDADE	3	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M³, Complemento: NUNCA, ZERO KM, COR: BRANCA, ANO 2021/2021 OU SUPERIOR, PRIMEIRO EMPACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (COTA RESERVADA)	VOLKSWAGEN VW 25200	R\$ 537.227,00	R\$ 1.611.681,00
2	CEQUIP INDIUSTRIAL LTDA	UNIDADE	4	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M³, Complemento: NUNCA, ZERO KM, COR: BRANCA, ANO 2021/2021 OU SUPERIOR, PRIMEIRO EMPACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (AMPLA DISPONIBILIDADE)	VOLKSWAGEN VW 25200	R\$ 533.222,00	R\$ 2.132.888,00
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.744.569,00</b>

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 031/2021, 032/2021, 042/2021, 935/2021 e 1027/2022 - SEPLAG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22018 - SEPLAG (SRP) (BB Nº 944715). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material de expediente I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 21/07/2022 e homologado em 26/07/2022. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 26 de julho 2022. A Pregoeira - LISA SOARES DE OLIVEIRA.**

ITEMS	VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	MARCA/ FABRICANTE	UND	VR. UNIC. ESTIMADO (R\$)	VR. UNIC. OFERTADO (R\$)	VR. ESTIMADO	VR. LICITADO	DIFERENÇA	PERCENTUAL (%)
1	DIETARTE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME	215	DEW	UND	92,85	83,00	19.862,75	17.835,00	1.941,45	9,31%
2	SUPREMAX COMERCIAL LTDA	1.941	LYKE	UND	29,70	11,00	57.637,80	21.355,00	35.353,10	61,30%
3	SUPREMAX COMERCIAL LTDA	541	DE LID	CADCA	16,82	10,60	9.133,26	5.727,80	3.374,46	36,98%
4	SUPREMAX COMERCIAL LTDA	890	CHIAPARRAI	CADCA	21,51	9,30	18.429,80	8.269,00	10.160,80	55,20%
5	A DS QUEIROZ	716	ACT	CADCA	7,45	4,25	5.302,80	3.042,00	2.260,80	31,14%
6	DIETARTE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME	9179	DEW	CADCA	2,51	1,45	23.314,56	13.309,25	10.005,11	42,91%
7	A DS QUEIROZ	561	CONFACTOR BCTONOMAC	CADCA	45,7	26,41	25.427,57	14.809,65	10.597,90	31,86%
8	A DS QUEIROZ	63	CONFACTOR BCTONOMAC	CADCA	45,7	26,90	1.695,21	1.695,21	0,00%	40,71%
9	A DS QUEIROZ	293	CONFACTOR BCTONOMAC	CADCA	45,19	21,13	13.306,67	7.989,00	5.317,58	39,99%
10	VIVA INDEPENDÊNCIA DE BRASILEIROS EIRELI-ME	315	ULTRABRIDE	CADCA	26,62	16,91	8.494,97	5.314,00	3.180,97	37,82%
11	SUPREMAX COMERCIAL LTDA	675	VALERO	UND	12,9	10,80	8.724,75	7.290,00	1.434,75	16,33%
12	SUPREMAX COMERCIAL LTDA	1.285	NOVAGGLE	UND	29,59	14,92	38.035,81	19.656,10	18.379,25	42,98%
13	SUPREMAX COMERCIAL LTDA	1.400	JOCAR	UND	7,11	1,85	10.004,20	2.592,00	7.412,20	74,01%
14	TENNEBRO PAIVA GABRIELLI ME	3.652	MASTER 9600P	EMBALAGEM UNDO	3,47	1,11	12.520,44	4.053,74	8.321,66	67,48%
						<b>TOTAL</b>	<b>203.049,20</b>	<b>141.323,27</b>	<b>62.322,98</b>	<b>30,69%</b>
						<b>VALOR NÃO ADQUIRIDO</b>	<b>83.729,93</b>	<b>0,00</b>		